



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ITABAIANA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 011/2025



Em 01 de Julho de 2025, no FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE, inscrito(a) no CNPJ 14.745.480/0001-24, com sede à Rua Cel. Vitoria dos Santos nº 784 CEP 49503-102 – Itabaiana SE, credenciado legalmente representado por OSANIR DOS SANTOS COSTA, portador do CPF nº 51651157553, RE SOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s).

Fornecedor: PAPIARIA LAPI DE COR LTDA CNPJ: 05.875.595/0001-42

Representante: GILBERTO ALVES DE SOUZA SANTOS

Telefone: (79) 6544-1164

E-mail: papulapidecor3@gmail.com

Endereço: RUA PRÓSPERO VIEIRA MACIEL, 51 - CENTRO, Itabaiana/SE - 49290-000

Item: 27	Quantidade: 60,00	Unidade: CAIXAS	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 13,41	Valor Total: R\$804,60
Descrição: BROCHE PLASTICO (ALFINETE) 23P PRA						
Item: 61	Quantidade: 210,00	Unidade: UND	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 6,98	Valor Total: R\$1.465,80
Descrição: BUCHOS PARA COZINA						
Item: 76	Quantidade: 95,00	Unidade: UND	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 68,98	Valor Total: R\$6.551,20
Descrição: MANIQUÊ SINTÉTICO						
Item: 77	Quantidade: 190,00	Unidade: UND	Marca: FESTA FACIL	Modelo: FESTA FACIL	Preço Unitário: R\$ 9,03	Valor Total: R\$1.715,70
Descrição: MARABU C/ 140 CM						
Item: 79	Quantidade: 36,00	Unidade: KG	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 42,42	Valor Total: R\$1.527,12
Descrição: MIÇANCA PLÁSTICA PLÁSTICA						
Item: 102	Quantidade: 450,00	Unidade: UND	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 8,01	Valor Total: R\$3.604,50
Descrição: MARCAS PARA ARTESANATO						
Item: 106	Quantidade: 205,00	Unidade: PQ	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 17,55	Valor Total: R\$3.597,75
Descrição: VÍDEO ALCOOL 15MM CORES VARIADAS C/ 20 MT						
Item: 109	Quantidade: 340,00	Unidade: UND	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 2,59	Valor Total: R\$880,60
Descrição: BORDA NYLON 15CM						
Item: 111	Quantidade: 310,00	Unidade: UND	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 5,77	Valor Total: R\$1.788,70
Descrição: BORDA NYLON 60CM						
Item: 112	Quantidade: 230,00	Unidade: MT	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 4,30	Valor Total: R\$989,00
Descrição: BORDA NYLON 15CM						
Item: 113	Quantidade: 110,00	Unidade: UND	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 5,74	Valor Total: R\$631,40
Descrição: BORDA NYLON 15CM						
Item: 114	Quantidade: 10,00	Unidade: PQ	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 21,00	Valor Total: R\$210,00
Descrição: BORDA NYLON 15CM, 24MM, CORES DIVERSAS						
Item: 119	Quantidade: 35,00	Unidade: UND	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 13,10	Valor Total: R\$458,50
Descrição: ELÁSTICO TRANSPAR. NIT. DE SILICONE						
Item: 129	Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Marca: ARTESANAL	Modelo: ARTESANAL	Preço Unitário: R\$ 63,20	Valor Total: R\$632,00
Descrição: CHAVE DE COURO						
Item: 131	Quantidade: 10,00	Unidade: MT	Marca: KII	Modelo: KII	Preço Unitário: R\$ 8,88	Valor Total: R\$88,80
Descrição: VÍDEO						

Total: R\$ 58.643,90

Item: 134	Quantidade: 430,00	Unidade: UND	Marca: LUIZ GONZAGA	Modelo: LUIZ GONZAGA	Preço Unitário: R\$ 9,44	Valor Total: R\$4.059,20
Descrição: CHAPÉU DE PAIXÃO SIMPLES						
Item: 135	Quantidade: 430,00	Unidade: UND	Marca: LUIZ GONZAGA	Modelo: LUIZ GONZAGA	Preço Unitário: R\$ 8,87	Valor Total: R\$3.814,10
Descrição: CHAPÉU DE PAIXÃO SIDIADO						
Item: 136	Quantidade: 56,00	Unidade: UND	Marca: LUIZ GONZAGA	Modelo: LUIZ GONZAGA	Preço Unitário: R\$ 60,93	Valor Total: R\$3.412,08
Descrição: CHAPÉU PARA ANÇA COUNTRY						
Item: 138	Quantidade: 165,00	Unidade: MT	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 7,97	Valor Total: R\$1.315,05
Descrição: ARAME DE ALUMÍNIO PARA ARTE SANATO						
Item: 141	Quantidade: 50,00	Unidade: PCT	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 29,73	Valor Total: R\$1.486,50
Descrição: CHATON - VARIAS TAMAÑOS PCT C 100						
Item: 145	Quantidade: 50,00	Unidade: PÇ	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 17,00	Valor Total: R\$850,00
Descrição: FITA GORGURÃO VERDE E AMARELO Nº 09 - C/ 10MT						
						Total: R\$ 58.643,90

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta Ata, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 01/07/2026 a contar do dia 01/07/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresas para fornecimento parcelado de material de armarinho, com vistas ao desenvolvimento dos serviços públicos do Iundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana/SE, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe.
- 1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s).
- 1.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ORÇAMENTO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 2.1 O órgão gerenciador será o Iundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana.

DIVISÃO DOS PREÇOS POR ORÇAMENTOS PARTICIPANTES:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	FMS	FMS	PMI
1	ABRIDOR DE CASA	UND	12	250	25
2	AGULHA DE MÃO Nº 06 C/20 UND	PÇ	20	50	50
3	AGULHA DUELA 80/11, LARGURA 3M	UND	30	50	20
4	AGULHA DUELA 90/14, LARGURA 4 M	UND	15	50	20
5	AGULHA GAIOLNEIRA (DIVERSOS TAMAÑOS), PCT COM 10 UND.	PÇ	10	50	20
6	AGULHA P/M ÁQUINA DOMÉSTICA C/ 10, DIVERSOS NÚMEROS.	CARTELAS	10	100	50
7	AGULHA P/O / FRIOCK C/ 10 UND, VÁRIOS TAMAÑOS.	CARTELAS	10	100	25
8	AGULHAR PAIA CROCHÊ Nº VARIADOS 1,2,3,4,5,6	UND	30	200	0
9	ALFINETE C/ ABFÇA COLORIDA DISCO C/ 40 UND	UND	50	80	50
10	ALFINETE DE SEGURANÇA	UND	30	60	2000
11	ALICATE P/ARTE SANATO BICO CHATO	UND	15	120	0
12	ARGOLA ACRIICA 10 CM	UND	40	200	150
13	ARGOLA PEQUENA PARA CHAVEIRO - COM CORRENTE. 50UNIDADES	PCT	40	160	20
14	BICO DE RENDAL C/ 50 MT, 10 MM, CORES DIVERSAS.	PÇ	12	100	40
15	BICO DE RENDAL C/ 50 MT, 20 MM, CORES DIVERSAS.	PÇ	20	100	10

16	BICO DE RFENDA C/ 50 MT, 3/ MM. CORES DIVERSAS.	PÇ	20	100	10
17	BICO DE FICIDO BRANCO	MT	16	600	140
18	BOBINA / LTA DE METAL	UND	20	120	20
19	BOBINA FÁSTICA, ALTA/BAIXA	UND	20	150	20
20	BOBINA FÉTRO	UND	30	70	250
21	BORDADO INGLÊS C/ ENTREMEIO C/ 13,70M	PÇ	20	150	50
22	BORDADO INGLÊS, 2,5 CM DE LARGURA, 13,70M.	PÇ	30	80	50
23	BORDADO INGLÊS, 5 CM DE LARGURA, 13,70M.	PÇ	30	150	50
24	BORDADO INGLÊS, 7,5 CM DE LARGURA, 13,70M.	PÇ	16	100	50
25	BOTÃO COLORIDO Nº 32.	UND	100	600	1000
26	BOTÃO SIM PLES COLORIDO Nº 18.	UND	100	800	1000
27	BROCHE P.QUENO (ALFINETE 23P PRA)	CAIXAS	20	10	30
28	CAIXA DE / F. FINITE Nº 29 COM 50G.	CAIXAS	30	30	50
29	CARBONO 1/1 TECIDO	UND	20	50	0
30	CARRÉ TILHA PARA MARCAR TECIDO.	UND	30	50	30
31	CHAVE ALL N 2MM P/TROCAR AGULHA DE GALONEIRA	UND	20	10	0
32	CHAVE DE FLOCA P/TROCA DE AGULHA DE OVERLOCK	UND	20	10	10
33	COLA DE SÍCONE FRIA	CAIXAS	8	20	20
34	COLA INSTANTÂNEA DE ARTESANATO	UND	25	50	100
35	COLA UNIVERSAL	UND	20	50	40
36	COLCHILILIL GANCHO Nº 02,03 C/ 12UND	DZ	30	60	20
37	CORDÃO DE NYLON PARA CHAVEIRO	MT	100	100	5000
38	ELÁSTICO Nº 08 C/ 100 MT, POLIESTER C/ ELASTODIENO.	PÇ	12	10	25
39	ELÁSTICO Nº 10 C/ 100 MT, POLIESTER C/ ELASTODIENO.	PÇ	20	10	20
40	ELÁSTICO Nº 35, COM 25 M, POLIESTER COM ELASTODIENO	PÇ	20	10	50
41	ELÁSTICO Nº 40, COM 25 M, POLIESTER COM ELASTODIENO	PÇ	12	10	50
42	ELÁSTICO Nº 50, COM 25 M, POLIESTER COM ELASTODIENO	PÇ	12	10	50
43	ENTREMEIO BORDADO C/ 13,70M, LARGURA 2,5CM.	PÇ	20	20	50
44	ENTRETELA E PAPEL C/ COLA TEC 20G	MT	12	20	100
45	ENTRETELA E TECIDO COM COLA	MT	40	20	100
46	FESTOLA C/ 14 CM	UND	10	50	100
47	FILTRO DE 1, 0M DE LARGURA 100% POLIESTER, COM 10 MT.	PÇ	10	10	100
48	FIBRA DE ENCIMENTO SILICONADA, PCT COM 1KG.	PCT	16	120	0
49	FIO DE OVERLOCK, CORES VARIADAS, COM 100GR.	UND	30	50	200
50	FITA DE CFTIM Nº 1 C/ 100 MT	PÇ	25	80	150
51	FITA DE CFTIM Nº 2 C/ 10 MT	PÇ	40	80	150

52.	FITA DE C/ETIM Nº 3 C/ 10 MT	PÇ	40	80	150
53.	FITA DE C/ETIM Nº 5 C/ 10 MT	PÇ	30	80	100
54.	FITA DE C/ETIM Nº 9 C/ 10 MT	PÇ	30	80	100
55.	FITA METÉLICA, 1,50M.	UND	20	80	100
56.	FITA Nº 0, ROLO COM 100 MLTROS.	PÇ	30	80	200
57.	FITILHO CORES VARIADAS	PÇ	40	50	50
58.	FIVELAS MÉDIAS	UND	30	150	150
59.	FRANJA	MT	40	150	500
60.	GIZ DE ALFLETE P/ COSTURA	UND	20	30	50
61.	ELHÓS PARA CORTINA	UND	50	60	100
62.	IMÃ	MT	20	50	50
63.	LÃ CORES VARIADAS	UND	30	50	0
64.	LAÇO PROFI TO PARA PRESENTE	UND	60	500	300
65.	LASTEX C/ 0 MT	UND	50	80	150
66.	LIGAS PASSAMANARIA DOURADA COM 20M	UND	20	50	1000
67.	LINHA NYLON 100% POLIAMIDA, Nº 30	UND	20	50	40
68.	LINHA DE SILICONE C/ 10MT	UND	20	50	40
69.	LINHA P/ BORDAR CORES VARIADAS	UND	50	400	0
70.	LINHA P/ CRACHÊ C/ 1000 MT	UND	30	300	0
71.	LINHA P/ VACONITE 500MT FINA, 100% POLIPROPILENO.	UND	30	100	0
72.	LINHA POLIESTER COM 1.500 MLTROS.	UND	40	20	300
73.	LINHA PARA COSTURA CORES VARIADAS	UND	80	100	200
74.	LUVA COLEC AL BRANCA, P, M, G.	PARES	30	250	250
75.	MANTA ACRILICA 100G.	MT	30	10	60
76.	MANTA DE SÍLASS	UND	5	60	30
77.	MARABU C/ 1 10 CM	UND	30	60	100
78.	MARCADOR PARA TECIDO, NÃO TÓXICO.	UND	12	60	20
79.	MIÇANGA P/ ELU E PEROLA	KG	6	10	20
80.	OLEO DE MÁQUINA C/ 1LT	LT	3	5	3
81.	OLHOS MOVEIS (G) PCT COM 100 UND.	PCT	30	5	0
82.	OLHOS MOVEIS (M) PCT COM 100 UND.	PCT	40	5	0
83.	OLHOS MOVEIS (P) PCT COM 100 UND.	PCT	30	5	0
84.	PASSAMANARIA DOURADA COM 20M	PÇ	8	60	100
85.	PINÇA P/ MÁQUINA OVERLOCK	UND	10	60	10
86.	PONTEIRO ALUMÍNIO TAMPÃO	UND	20	100	50
87.	PRESSÃO C/ 1 UND	DZ	10	100	30

88.	PURPURA	KG	6	40	20
89	SAPATILHAS	UND	30	60	200
90	SIANINI/ CORES VARIADAS, 5MM.	PÇ	30	50	100
91	SIANINI/ CORES VARIADAS, 9MM.	PÇ	25	50	100
92	SPRAY DURADO E PRAIA	UND	10	50	50
93.	TECIDO DE VAGONITE DE FIBRA, 100% ALGODÃO, 1,40 LARGURA, COM 10 MT.	PÇ	2	100	0
94	TECIDO DE VAGONITE DE LINHA, 100% ALGODÃO, 1,40 LARGURA, COM 10 MT.	PÇ	2	100	0
95	TECIDO JULTA, LARGURA 1M X 20M.	PÇ	2	10	30
96.	TECIDO PARA PANO DE PRATO, COM BAINHA, 100% ALGODÃO, 0,65 CM DE LARGURA, COM 30 MT.	PÇ	2	10	0
97	TELA DE PINTURA 20X30	UND	30	200	0
98	TERMOCO ANTEL, 0,45 CM LARGURA, COM 50 MT.	PÇ	2	30	10
99	TESOURA PARA COSTURA 7,5"	UND	20	20	20
100	TESOURA PARA COSTURA 21CM	UND	20	20	20
101	TESOURA DE PICO 1AR	UND	10	30	20
102.	TIARAS PARA ARTESANATO.	UND	50	400	0
103.	TINTA PARA TINTA 37ML	UND	27	600	50
104	TUBO PARA CORTINA	MT	10	60	40
105	VÍDEO DE ALGODÃO 12MM CORES VARIADAS C/ 20 MT	PÇ	25	100	80
106	VÍDEO DE ALGODÃO 35MM CORES VARIADAS C/ 20 MT	PÇ	25	100	80
107.	VÍDEO DE COTIM CORES VARIADAS C/ 20 MT	PÇ	16	100	80
108.	VÍDEO DE TECIDO LARGO, CORES VARIADAS	UND	30	100	300
109	ZÍPER DE NYLON DE 15CM	UND	60	80	200
110	ZÍPER DE NYLON DE 40CM	UND	60	80	200
111	ZÍPER DE NYLON DE 60CM	UND	30	80	200
112	ZÍPER NYLON FINO 25CM	MT	50	80	100
113.	ZÍPER NYLON FINO 50CM	UND	30	80	200
114	BICO DE ROLADA C/ 50 MT, 24 MM. CORES DIVERSAS.	PÇ	10	50	50
115	COLA PARA BSCUIT EMBALAGEM 1KG	UND	15	50	15
116	CORDÃO DE LÃO FRANCISCO 9MM	MT	10	100	20
117.	ELÁSTICO Nº 0 C/ 100 MT, POLIESTER C/ ELASTODIENO.	PÇ	10	10	20
118.	ELÁSTICO Nº 0 C/ 100 MT, POLIESTER C/ ELASTODIENO.	PÇ	10	20	50
119.	ELÁSTICO TRANSPARENTE DE SILICONE	UND	16	20	100
120	ENTRETELA PARA CORTINA	ROLOS	10	80	10
121	FITA DE COTIM Nº 7 C/ 10 MT	PÇ	10	50	30
122.	FITA DE COTIM Nº 38 C/ 10 MT	PÇ	15	50	30

123	FITA DE FITIM Nº 12 C/ 10 MT	PÇ	15	50	30
124	FIA GRELHO POMPOM	PÇ	8	80	20
125	PAPÉL KI AFT PARA MODELAGEM	UND	40	50	200
126	RÉGUUA DRILICO 50CM	UND	20	20	20
127	PENAS COLORIDAS PARA PENACHO PCT COM 100 UND	PCT	2	150	0
128	LINHA PAI A COSTURA RETA 120/150M CORES VARIADAS	UND	60	100	0
129	CHAPÉU DE COURO	UND	10	200	0
130	BOTÃO COIRES E TAMANHOS VARIADOS	UND	30	1000	1000
131	VELCRO	MT	10	90	50
132	LÃ CORES VARIADAS 100G	PÇ	20	60	0
133	IMÃ REDONDO PARA ARTESANATO	PCT	3	50	3
134	CHAPÉU DE PALHA SIMPLIS	UND	30	400	0
135	CHAPÉU DE PALHA DESFIADO	UND	30	400	0
136	CHAPÉU PARA DANÇA COUNTRY	UND	6	60	0
137	ALADOR/CORDAÇÃO PARA TÊNIS CORES VARIADAS	UND	14	0	30
138	ARAME DE ALUMÍNIO PARA ARTESANATO	MT	15	50	100
139	BOTÃO DOURADO COM ÂNCORA GRANDE	UND			3000
140	BOTÃO DOURADO COM ÂNCORA PEQUENO	UND			3000
141	CHIFTON - VÁRIOS TAMANHO PCT C 100	PCT			50
142	FITA GORGULÃO VERDE E AMARELO Nº 02 - C/	PÇ			50
143	FITA GORGULÃO VLRDE E AMARELO Nº 03 - C/	PÇ			100
144	FITA GORGULÃO VERDE E AMARELO Nº 05 - C/ 10MT	PÇ			50
145	FITA GORGULÃO VERDE E AMARELO Nº 09 - C/ 10MT	PÇ			50

3 CLÁUSULA TERCEIRA- DA AD SÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será atribuída a adesão a ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio do instrumento contratual, em razão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento habilitado, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se adequar aos limites dela.

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4.4 O registro a que se refere o item 4.1.2 tem por objetivo a formação do cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 4.7 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;
- 4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema do Registro de Preços.
- 4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou
- 4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, ressalvada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DE REAJUSTAMENTO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços.
- 5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1 No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da atualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2 No caso de repactuação, poderá ser o pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DE REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores do mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.
- 6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do ITEM 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do ITEM 8.1, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no ITEM 6.1 E ITEM 6.1.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a eventual alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DE REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes no registro de preços.
- 7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4 Na hipótese de o remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pelo entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7. Na hipótese da compra ser realizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra realizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução da compra será realizada de forma centralizada por meio do remanejamento.

8. C. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contraprevidas derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no ITEM 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 20, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido imediatamente após terem assinado a ata de registro de preços.

9.2 A competência do gerenciador para aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. X, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração do procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.4.1 Condição infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato de assédio na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa;

(1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

(2) Moratória de 0,57% (nove décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou renúncia da garantia.

O atraso superior a 5 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.7 Provavelmente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.8 A aplicação das sanções realizadas a um processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação do aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.4.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. O mesmo caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com exceção de administração. A pessoa jurídica não com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de indoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 161, da Lei nº 14.133/21.

9.4.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratado decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão da contratante, na forma da Instrução Normativa nº 03/2022, de 13 de abril de 2022.

9.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.6 O orçamento estimado pela Administração baseou-se no orçamento, conforme data do relatório da pesquisa em anexo.

9.7 Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratado, do Índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratado pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.9.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.10 Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

9.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Recebimento:

10.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(s) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 Os materiais de armário serão recebidos e conferidos pelos fiscais administrativos e atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

10.4 Na hipótese dos materiais de armário entregues não atenderem as especificações deste termo e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, a Fornecedoradora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros, esboçados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste termo.

10.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a afinação do atendimento das exigências contratuais.

10.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art143), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prevista na fiscalização de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.9 Recebida a Nota Fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa S/GI/S/MI nº 7/2022.

10.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art7b).

10.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.10.1 o prazo de validade;

10.10.2 a data de emissão;

10.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

10.10.4 o percentual respectivo da execução do contrato;

10.10.5 o valor a pagar; e

10.10.6 eventual destaque do valor e retenções tributárias cabíveis.

10.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas necessárias, reimpunido-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art68).

10.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados do início da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

10.17 A forma de pagamento será realizada conforme as normas financeiras do município, podendo ser por transferência bancária ou outro meio legalmente aceito.

11.1 - Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.1.1 Providenciar a assinatura da Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

- 11.1.2 - Providenciar a indicação dos FORNECEDORES para atendimento as demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 11.1.3 - Conduzir eventual renovação dos preços registrados; e
- 11.1.4 - Aplicar garantia ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.2 - Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 11.2.1 - Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- 11.2.2 - Aplicar garantia ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3 - Competências da FORNECEDORA:

- 11.3.1 - Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços;
- 11.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Assistência Social;
- 11.3.2.1 - A inadimplência da FORNECEDORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por sua pagamento ao Fundo Municipal de Assistência Social, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
- 11.3.3 - Manter durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

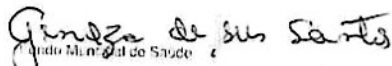
12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;
- 12.2 - A Representante anota em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- 12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.4 - Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a total e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

- 13.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Itabaituba/PA, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja;
- 13.2 - As partes assinam juntamente com os testemunhas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, em uma única unidade, na presença das testemunhas abaixo.


Município Municipal de Itabaituba/PA


Fundo Municipal de Saúde

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

OSANIR DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMAS

Assinado de forma digital por
OSANIR DOS SANTOS COSTA
51651157553
Data: 04/07/2025 09:29:11

PAPELARIA LÁPIS DE COR LTDA
05.675.595/0001-42

Assinado de forma digital por
GENILMA ALVES DE SIQUEIRA
SANTOS

96309097953
Data: 01/07/2025 12:51:00

Salvina da Cruz de Jesus
Carla da Costa Santos